



Comissão
Europeia

DIREITOS DO CONSUMIDOR EM CASO DE AUSÊNCIA DE ACORDO

Março 2019

Na eventualidade de ausência de acordo, as normas da UE¹ em matéria de direitos do consumidor deixarão de se aplicar ao Reino Unido na data de saída. Contudo, sob determinadas condições, os consumidores da UE poderão continuar a estar protegidos pelas disposições da UE em matéria de consumo, se as suas compras forem feitas no Reino Unido ou a um comerciante deste país.



Quais são os meus direitos enquanto consumidor de um dos 27 Estados-Membros da UE se comprar bens numa loja ou num sítio *web* do Reino Unido?

Por força do direito da UE, se celebrar um contrato com um comerciante noutro país e se puder provar que o comerciante dirige as suas atividades comerciais no Estado-Membro em que reside, a esse contrato aplicar-se-á a lei desse Estado-Membro.

Nesta base, os tribunais dos Estados-Membros da UE continuarão a aplicar as normas da UE em matéria de proteção do consumidor, ainda que o comerciante esteja estabelecido no Reino Unido.

Trata-se, em particular, das normas constantes das seguintes diretivas:

- > Diretiva Práticas Comerciais Desleais;
- > Diretiva Direitos do Consumidor;
- > Diretiva Cláusulas Contratuais Abusivas;
- > Diretiva Venda e Garantia de Bens de Consumo;
- > Diretiva Indicação dos Preços;
- > Diretiva Viagens Organizadas.

¹ Neste contexto, entende-se por «UE» os 27 Estados-Membros da UE após a saída do Reino Unido da União.



Se comprar em linha bens que virão do Reino Unido, terei de pagar impostos ou taxas suplementares?

Se vive num Estado-Membro da UE e compra em linha bens que tenham de ser importados do Reino Unido, terá de pagar direitos de importação e outros impostos indiretos (por exemplo, o IVA).

Todas as mercadorias importadas do Reino Unido para a UE estarão igualmente sujeitas a controlos aduaneiros, assim como à aplicação de medidas de proibição e de restrição.

Para mais informações, consulte-se a seguinte página:

https://ec.europa.eu/taxation_customs/individuals/buying-goods-services-online-personal-use_en.



Enquanto cliente baseado num Estado-Membro da UE, posso levar a tribunal um comerciante estabelecido no Reino Unido?

A saída do Reino Unido não terá consequências para um consumidor residente num Estado-Membro da UE que decida levar um comerciante do Reino Unido a tribunal num Estado-Membro se o comerciante tiver comercializado os seus bens no país de residência do consumidor. As normas da UE continuam a aplicar-se e permitem que esse consumidor intente uma ação contra o comerciante no Estado-Membro da UE onde reside. Não faz qualquer diferença que o comerciante esteja estabelecido na UE ou no Reino Unido.

Se o comerciante estabelecido no Reino Unido não tiver comercializado os bens no Estado-Membro da UE em que o consumidor reside, os direitos do consumidor dependerão da legislação do Reino Unido.



A decisão de um tribunal de um Estado-Membro pode ser executada no Reino Unido após a data de saída?

Ao reconhecimento e à execução no Reino Unido da decisão de um tribunal de um Estado-Membro da UE (assim como da decisão de um tribunal do Reino Unido nos 27 Estados-Membros da UE), aplicam-se as normas nacionais na UE e no Reino Unido. Na prática, isto significa que uma decisão de um tribunal de um Estado-Membro da UE só pode ser executada no Reino Unido se um tribunal do Reino Unido decidir reconhecer essa decisão.



Poderei continuar a resolver litígios com comerciantes no Reino Unido sem recorrer aos tribunais?

Na data de saída, o direito da UE sobre a resolução extrajudicial de litígios e a resolução de litígios em linha deixará de se aplicar ao Reino Unido. Por conseguinte não poderá continuar a utilizar a plataforma de resolução de litígios em linha da UE para resolver litígios com comerciantes estabelecidos no Reino Unido.



As férias organizadas que adquirir numa agência de viagens no Reino Unido continuarão a estar protegidas ao abrigo da legislação da UE após a data de saída?

Essa proteção dependerá de o organizador, estabelecido no Reino Unido, a quem tiver adquirido as férias organizadas as ter comercializado no Estado-Membro da UE em que reside. Se o tiver feito, o organizador estará obrigado, como qualquer organizador estabelecido num país terceiro, por força da legislação do Estado-Membro da UE em que reside, a assegurar proteção em caso de insolvência.

Se a agência de viagens do Reino Unido não tiver comercializado as férias organizadas no Estado-Membro da UE em que reside, os seus direitos enquanto consumidor dependerão da legislação do Reino Unido.



Serão a segurança e a qualidade dos medicamentos introduzidos no mercado da UE afetadas pelo Brexit?

Não. A saída do Reino Unido não terá qualquer impacto na qualidade e segurança elevadas que os doentes esperam dos medicamentos que tomam na UE. Um medicamento vendido por uma farmácia ou administrado por um médico num Estado-Membro da UE após a data de saída do Reino Unido não será diferente, em termos de qualidade, segurança e eficácia, dos medicamentos vendidos ou administrados antes da saída daquele país.



Será o meu acesso aos medicamentos afetado pela saída do Reino Unido?

Em princípio, o seu acesso aos medicamentos manter-se-á inalterado. Porém, mesmo a melhor preparação não pode excluir totalmente a possibilidade de haver um impacto temporário no fornecimento de alguns medicamentos.

A Comissão Europeia e a Agência Europeia de Medicamentos acompanham cuidadosamente a situação. Por outro lado, cabe a cada governo nacional assegurar a sua parte nas providências a tomar. Em todo o caso, a escassez de medicamentos não é, infelizmente, rara e já acontece por razões diferentes, não relacionadas com a saída do Reino Unido. A Agência Europeia de Medicamentos e os reguladores nacionais têm experiência neste domínio e tomam as medidas necessárias para que os doentes recebam o aconselhamento adequado sobre o seu tratamento.



Quais são as normas sobre proteção de dados que as empresas têm de cumprir quando transferem dados para fora da UE?

As normas da UE em matéria de proteção de dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) permitem a transferência de dados pessoais para um país terceiro se o responsável pelo tratamento ou o subcontratante apresentar garantias adequadas.

Essas garantias são as seguintes:

- Cláusulas-tipo de proteção de dados Encontram-se disponíveis no sítio *web* da Comissão três conjuntos de modelos de cláusula: https://ec.europa.eu/info/law/law-topic/data-protection/data-transfers-outside-eu/model-contracts-transfer-personal-data-third-countries_en.
- Normas imperativas aplicáveis às empresas: normas de proteção de dados, juridicamente imperativas, aprovadas pela autoridade competente, que se aplicam no interior de um grupo de empresas;
- Códigos de conduta aprovados, associados a compromissos vinculativos e com força executiva, assumidos pelo responsável pelo tratamento ou pelo subcontratante no país terceiro para o qual os dados são transferidos;
- Procedimentos de certificação aprovados, associados a compromissos vinculativos e com força executiva, assumidos pelo responsável pelo tratamento ou pelo subcontratante no país terceiro.



■ Serviço das Publicações

© União Europeia, 2019

Reutilização autorizada mediante indicação da fonte.

A política de reutilização de documentos da Comissão Europeia é regulamentada pela Decisão 2011/833/UE (JO L 330 de 14.12.2011, p. 39).

Print	ISBN 978-92-76-00443-1	doi:10.2775/50553	NA-04-19-222-PT-C
PDF	ISBN 978-92-76-00471-4	doi:10.2775/739792	NA-04-19-222-PT-N